

Anúncio n.º 5871-UH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/99.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hélder Vasconcelos de Jesus, filho de Vítor Domingos de Jesus e de Maria Alice Cadimas Vasconcelos de Jesus, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11084456, com domicílio na Herdade do Monte Novo ou Salgueirinha, lote 23, 3.º, esquerdo, 2955 Pinhal Novo, o qual foi em 6 de Maio de 2003, por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa, à razão diária de 4,50 euros, o que perfaz a quantia de 450 euros a que corresponde 66 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1496/02.IPCSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Kravtchouk, filha de Nicolai Kravtchouk e de Vera Kravtchouk, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascida em 23 de Outubro de 1976, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º 4133594, com domicílio na Avenida da República de Guiné-Bissau, 12, 5.º, direito, 2900-588 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 19/03.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa da Conceição Virgílio, filho de Virgílio Neto e de Maria Teresa Virgílio, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Janeiro de 1965, casado, titular do passaporte n.º 0099526, com domicílio na entidade patronal, Montesanto — Com. Mat. Const., L.ª, Rua 25 de Abril, 59, Cajados, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Janeiro de 2003, por despacho de 12 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-JL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3905/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Santana Caetano Dias Sapeco, filho de Nicolau António Dias Sapeco e de Albina Dias, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 229412980 e do bilhete de identidade n.º 12516308, com domicílio na Casal dos Machados, Rua Vasco da Gama Rodrigues, 1, 9.º-F, Olivais, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 5871-UM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 488/03.8TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural de Portugal, São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13292342, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 27, 1.º, direito, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2002, por despacho de 30 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio n.º 5871-UN/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 301/00.8PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Álvaro Ribeiro Dias Teixeira, filho de Álvaro Pais Teixeira e de Sara Ribeiro Marques, natural de Viseu, Silgueiros, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1950, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 196814669 e do bilhete de identidade n.º 3049394, com domicílio na Rua Bairro Camolas, 19, 2900 Setúbal, o qual foi por sentença proferida em 30 de Outubro de 2000, transitada em julgado, condenado na multa, 70 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros, o que perfaz o montante de 279,33 euros, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000, sendo esta convertida a pena de multa em 46 dias de prisão subsidiária, de que este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade